



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 179/2018

DOCREC

939/2018

Senhor Presidente

O Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – prevê, em seu artigo 76, § 3º, inciso IV, o envio a essa Egrégia Câmara, até o ano em curso, de projeto de lei dispondo sobre a regulação urbanística do denominado Arco Pinheiros, localizado na Zona Oeste do Município.

Entretanto, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, a definição do aludido projeto de lei depende ainda da finalização, pela São Paulo Urbanismo, do Projeto de Intervenção Urbana relativo à área, o qual, não obstante o seu bom desenvolvimento e evolução, por meio da adoção de estratégias coerentes com a complexidade e dinâmica urbana local, necessita de complementação e aprofundamento, bem como do indispensável cumprimento do rito legal de consulta e discussão públicas, circunstância que motivou pedido da citada Pasta no sentido da prorrogação do prazo para o envio da proposta (cópias inclusas).

Em assim sendo, ante as justificativas ora explicitadas, comunico a essa Colenda Câmara que, utilizando-se o Executivo da permissão prevista no § 4º do mencionado dispositivo legal, o projeto de lei que estabelecerá a disciplina urbanística do Arco Pinheiros será enviado até junho do próximo ano.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS
Arco Pinheiros OF

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SÃO PAULO URBANISMO****SP-URB/SDE-NPB - SP-URBANISMO/SDE/Núcleo de Projeto Urbano B**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/SDE-NPB Nº 013055901

São Paulo, 05 de dezembro de 2018

Leonardo Castro,

Diretor de Desenvolvimento - DDE

José Antônio Aparecido Júnior

Superintendência de Estruturação de Projetos - SPE

O Projeto de Intervenção Urbana Arco Pinheiros (PIU ACP) localiza-se no Setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), definida na estratégia de ordenamento territorial do PDE como macroárea prioritária para a transformação do território com novos padrões de desenvolvimento e adensamento urbano da cidade.

Os estudos do PIU ACP em desenvolvimento no âmbito da SP Urbanismo seguem nos termos estabelecidos no Decreto nº 56.901/2016 e definidos no Termo de Referência do contrato Fundurb/SMUL/SP Urbanismo, e hoje encontram-se na seguinte situação:

Foram concluídos o Diagnóstico (P1 e P2), o Programa de Interesse Público (P3, P4, P5, P6 e P7), a Consulta Pública Prévia (P8 e P9), o Relatório de Discussões Qualificadas I (P10.1), o Perímetro de Intervenção e Características Básicas da Proposta (P10.2), Programa de Intervenções (P10.3), Plano de Adensamento Populacional (P10.4) e o Regramento Urbanístico (P10.5).

Estão previstas, para o final de dezembro, as entregas dos produtos Modelagem Econômica e Financiamento da Intervenção (P11.1, P11.2 e P11.3) e a Proposta Consolidada (P12.1 e P12.2).

A São Paulo Urbanismo vem cumprindo os prazos estabelecidos no Termo de Referência, cujo cronograma anual estabelece a finalização da Proposta Consolidada para o final do mês de Dezembro, prazo este previsto pelo inciso IV, §3º do Art. 76 para a conclusão dos estudos do Arco Pinheiros.

Tendo em vista que grande parte do território do PIU ACP (39%) apresenta condicionantes específicas para o desenvolvimento dos seus estudos, correspondendo aos perímetros da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP e da Cidade Universitária, e que a governança dessas áreas está atrelada a outras esferas do poder público (federal e estadual, respectivamente), o processo de desenvolvimento do projeto demanda maior prazo para articulação das propostas entre os diferentes atores.

Outro fator a ser considerado no que se refere ao prazo de finalização do PIU ACP é referente ao tempo necessário para a realização do processo participativo. A efetividade da participação popular na elaboração

do projeto, por meio das colaborações na consulta e nas audiências públicas referentes à Proposta Consolidada (P12.2), demandarão tempo maior, bem como a conclusão do Projeto de Lei que considere as contribuições oriundas desse processo.

Desta forma, nos termos do §4º, do Art. 76 do PDE, solicitamos alteração do prazo final para conclusão dos produtos subsequentes à Proposta Consolidada (P12.2), elaboração de minuta de Projeto de Lei, contemplando texto de lei, mapas e quadros que refletem o Plano Urbanístico proposto para o território do Arco Pinheiros, realização de processo participativo, consolidação das contribuições para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo. Sugerimos dilação do prazo para Junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carvalho de Moraes Barros, Analista de Desenvolvimento**, em 05/12/2018, às 13:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013055901** e o código CRC **88DC4EB1**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO**

SP-URB/PRE-SEP - SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Estruturação de Projetos

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/PRE-SEP Nº 013058130

São Paulo, 05 de dezembro de 2018

Senhor Diretor

A Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico de São Paulo – PDE) determina, em seu art. 76, § 3º, que o Executivo encaminhe a Câmara Municipal de São Paulo sucessivos projetos de lei de caráter urbanístico, a fim de proporcionar o desenvolvimento equilibrado e sustentável da denominada Macroárea de Estruturação Metropolitana.

Tal território do Município de São Paulo, que conta nada menos que 11.000 ha (onze mil hectares), foi dividido em porções denominada “Arcos”, determinando-se o seguinte cronograma de encaminhamento das apontadas proposituras à Edilidade:

I - Arco Tamanduateí, até o final de 2015;

II - Arco Tietê, até o final de 2016;

III - Arco Jurubatuba, até o final de 2017;

IV - Arco Pinheiros, até o final de 2018.

Nos termos estabelecidos pelo PDE, neste ano de 2018 a Administração Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei que proporá a regulação urbanística do denominado “Arco Pinheiros”, localizado na Zona Oeste do Município.

É preciso esclarecer, neste ponto, que a formalização da minuta de projeto de lei depende da finalização do competente Projeto de Intervenção Urbana (PIU) para o território em discussão – a confecção da propositura enviada à Câmara Municipal de São Paulo depende do conteúdo dos estudos realizados no PIU, uma vez que terá por objeto, exatamente, tornar obrigatório o planejamento urbanístico elaborado para o Arco Pinheiros.

Nos termos do relatório anexo encaminhado pelo Núcleo de Projetos "B", contudo, verifica-se que tais estudos ainda dependem, para sua conclusão, de providências por parte da Administração Municipal. Tal condição, por sua vez, impossibilita a finalização dos trabalhos de elaboração do PIU ainda neste ano de 2018 e, por consequência, torna inviável a produção de proposta de minuta de projeto de lei do Arco Pinheiros no prazo inicialmente assinalado pelo PDE.

O próprio PDE, por sua vez, tendo em vista a magnitude da tarefa imposta ao Executivo, previu hipótese de mitigação dos prazos por si estabelecidos. Nos termos do § 4º do art. 76, tais poderão ser prorrogados pelo prazo de 6 (seis) meses, desde que devidamente justificados pelo Executivo, medida que, haja vista o exposto, parece se impor. As necessárias justificativas para o pedido de dilação de prazo, s.m.j., constam do email anexo, que informam o atual estágio dos trabalhos realizados nesta SP-Urbanismo. Tal medida, por

fim, à míngua de disposição legal específica, parece ser executável mediante simples comunicação, por parte da Administração Municipal, à Câmara de Vereadores.

Restrito ao exposto, sugiro seja encaminhado o presente expediente à Secretaria do Governo Municipal, para ciência e providências que entender cabíveis, e coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para ulteriores esclarecimentos, caso necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Aparecido Junior, Assessor Sênior III**, em 05/12/2018, às 13:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013058130** e o código CRC **F28BE051**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO**

SP-URB/DDE - SP-URBANISMO/PRE/Diretoria de Desenvolvimento

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/DDE Nº 013063049

São Paulo, 05 de dezembro de 2018

À SMUL/GAB

Encaminho solicitação de prorrogação do prazo para desenvolvimento do Projeto de Intervenção Urbana do Arco Pinheiros, a teor das manifestações das unidades desta Diretoria que a esta precedem.

Atenciosamente,

Leonardo



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Amaral Castro, Diretor de Desenvolvimento**, em 05/12/2018, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013063049** e o código CRC **CDA50C56**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Gabinete do Secretário****Rua São Bento, 405, - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-100****Telefone:****São Paulo, 10 de dezembro de 2018.****À****Casa Civil - GAB****Endereço do órgão: Edifício Matarazzo nº 15 - 6º andar - Viaduto do Chá - CEP: 01002-90****São Paulo/SP****Senhor Secretário****JOÃO JORGE DE SOUZA****CASA CIVIL****Ofício nº Ofício nº 805/SMUL/GAB/2018/2018/SMUL****ASSUNTO: Prorrogação do prazo para envio do PL do PIU Arco Pinheiros****Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 7810.2018/0000990-1.****SENHOR SECRETÁRIO,**

O Artigo 76, § 3º, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico de São Paulo – PDE) dispõe que projeto de lei propondo a regulação urbanística do denominado “Arco Pinheiros”, localizado na Zona Oeste do Município, seja encaminhado à Câmara Municipal até o final do ano de 2018.

A formalização da minuta de projeto de lei em apreço está na dependência da finalização do competente Projeto de Intervenção Urbana (PIU) para o território, cujos estudos estão em desenvolvimento pela São Paulo Urbanismo que, apesar de se apresentarem com satisfatória evolução, contando com estratégias coerentes com a complexidade do território, com a diversidade dos atores governamentais envolvidos e com a dinâmica urbana ali verificada, necessitam de providências para conclusão da proposta consolidada do referido PIU, em especial o cumprimento do obrigatório rito legal de consulta e discussão pública, conforme exposto nas manifestações 013055901 e 013058130.

Diante do exposto no presente e com fundamento nas disposições do § 4º, do Artigo 76, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria quanto à adoção das providências para encaminhar ofício à Câmara Municipal, com as justificativas apresentadas, informando da necessidade de prorrogação por 6 (seis) meses do prazo para apresentação do PL para regulação urbanística do denominado “Arco Pinheiros”.

Atenciosamente,

HELOISA MARIA SALLES PENTEADO PROENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, em 10/12/2018, às 19:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013195709** e o código CRC **650FC926**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 7810.2018/0000990-1

SEI nº 013195709